

Desigualdade de gênero nas eleições municipais da Bahia¹

Gender inequality in Bahia's municipal elections

Vitor Vasquez*
Rachel Castro dos Santos**

Resumo

Em virtude de uma cultura patriarcal, mulheres apresentam menos candidaturas às casas legislativas e são menos competitivas eleitoralmente em comparação aos homens no Brasil. Esse cenário possui relações com aspectos político-sociais históricos e do sistema eleitoral e partidário. O objetivo deste artigo é analisar a sub-representação feminina nas Câmaras de Vereadores da Bahia, articulando gênero, raça, escolaridade, estado civil e ideologia partidária. A partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral (2020 e 2024), demonstramos que, embora as mulheres constituam 51,7% da população baiana,

¹ Esta pesquisa contou com auxílio de bolsa do programa institucional Iniciação Científica e Bolsas da Universidade Estadual de Santa Cruz (ICB-UESC) para o seu desenvolvimento (Processo SEI 073.6740.2024.0026854-51).

*Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com período sanduíche na Universidade da Califórnia – San Diego (UCSD). Professor no Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (PPGCP-UFPI). Líder do Grupo de Estudos em Instituições Políticas InsPol (CNPq-UESC).

**Graduanda em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Bolsista de Iniciação Científica (ICB-UESC). Membro do Grupo de Estudos em Instituições Políticas InsPol (CNPq-UESC).

EDITORIAL

ESTUDOS
ELEITORAIS

ISSN 1414-5146

Volume 19

Número 1

2025

Brasília • TSE

Recebido em: 4/4/2025
Aprovado em: 11/3/2026

DOI: https://doi.org/10.57025/14145146_v19n1_vas.vit

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

A revista *Estudos Eleitorais* adota uma Licença Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional. As opiniões emitidas em artigos ou notas assinadas são de exclusiva responsabilidade dos respectivos autores.

Como citar este artigo:

VASQUEZ, Vitor; SANTOS, Rachel Castro dos. Desigualdade de gênero nas eleições municipais da Bahia. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 19, n. 1, e20255, 2025. DOI: https://doi.org/10.57025/14145146_v19n1_vas.vit



Tribunal
Superior
Eleitoral

elas representaram aproximadamente 35% das candidaturas e 15% das pessoas eleitas, mesmo após a implementação de cotas de gênero e financiamento. A interseccionalidade com raça demonstrou um quadro de desigualdade ainda mais acentuada, com mulheres negras sendo sub-representadas mesmo dentro do grupo feminino. Além disso, destacamos que: as candidatas têm maior grau de escolarização do que os homens; as solteiras sobressaem entre as candidatas e as casadas/viúvas entre as eleitas; e a sub-representação perpassa partidos de todo o espectro ideológico. Portanto, as medidas institucionais têm sido insuficientes para reduzir a desigualdade de gênero na política, demonstrando a urgência de se estabelecer ações mais efetivas no sentido de reconfiguração desse quadro.

Palavras-chave: eleições; gênero; raça; partidos políticos; Bahia.

Abstract

Due to a patriarchal culture, women run for legislative office less frequently and are less electorally competitive than men in Brazil. This scenario is tied to historical socio-political factors and the electoral and party system. This article analyzes the underrepresentation of women in city councils in Bahia, examining intersections of gender, race, education, marital status, and party ideology. Using data from Brazil's Superior Electoral Court (2020 and 2024), we show that although women make up 51.7% of Bahia's population, they accounted for only about 35% of candidates and 15% of elected officials, even after gender quotas and funding regulations were implemented. Intersectional analysis with race revealed even

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Nunes Marques

Secretário-Geral da Presidência

Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Daniel Santos Rocha Sobral

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

Ministro Cristiano Zanin Martins

Unidade responsável pelo conteúdo

Escola Judiciária Eleitoral do TSE

Editor-Chefe

João Andrade Neto

greater disparities, with Black women being underrepresented even within the female group. Additionally, we highlight that: female candidates have higher education levels than male candidates; single women are more common among candidates, while married/widowed women dominate among those elected; and underrepresentation persists across all party ideologies. Thus, institutional measures have been insufficient in reducing gender inequality in politics, underscoring the urgent need for more effective actions to reshape this reality.

Keywords: elections; gender; race; political parties; Bahia.

Introdução

Historicamente, a dicotomia existente entre os domínios público e privado constituíram, na sociedade, aspectos socioculturais distintos em função do gênero. Dessa forma, mulheres e homens passaram a cumprir papéis que foram socialmente atribuídos, ensinados, reproduzidos e, a partir disso, normalizados. Essa divisão tem consequências direta sobre a ocupação de espaços de poder (Scott, 2017), influenciando a representatividade dos sistemas políticos, inclusive nas democracias liberais. Em outras palavras, se, por um lado, a compreensão de direito natural acerca das funções femininas se expressa no domínio do privado, isto é, da casa e da maternidade, por outro, os papéis atribuídos aos homens são exercidos no espaço público, desempenhando funções políticas e, por conseguinte, controlando os processos decisórios (Álvares, 2014).

No Brasil, ainda hoje as mulheres são sub-representadas nos espaços de poder: em 2022 elegemos 91 mulheres para a Câmara dos Deputados, ou seja, apenas 17,7% das cadeiras. Se considerarmos que no mesmo ano 51,5% da população brasileira era composta por mulheres (IBGE, 2022) e que esta foi a maior representação feminina da história da Câmara, percebemos o longo caminho que ainda temos a percorrer em busca de maior equidade de gêneros na esfera política. Essa sub-representação acontece também no âmbito subnacional (Bohn, 2009) e persiste mesmo com legislações recentes que buscaram atenuá-la, como a reserva de candidaturas femininas e a cota de gênero de financiamento de campanha.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo descrever a sub-representação feminina nas Câmaras de Vereadores dos municípios baianos, articulando a dimensão de gênero com raça, escolaridade, estado civil e ideologia partidária. Para tanto, analisamos dados do Tribunal Superior Eleitoral das eleições municipais de 2020 e 2024, comparando a candidatura e eleição de mulheres com os homens e traçando perfil sociodemográfico das mulheres candidatas e eleitas nessas disputas. Escolhemos o âmbito local por ser a principal porta de entrada para a vida política e a esfera de maior proximidade entre eleitor, político e as demandas públicas mais imediatas. A opção pela Bahia, por sua vez, se justifica pela importância eleitoral do estado que possui o quarto maior colégio do país, além de ser o maior do Nordeste, com mais de 11 milhões de eleitores em 2022. Além disso, a Bahia destoa do agregado brasileiro em termos raciais, possuindo uma parcela da população composta por negros – pretos e pardos – substancialmente maior do que a observada no Brasil.

Nossos resultados demonstram que as mulheres são sub-representadas em termos de candidatura para vereador nos municípios baianos e suas candidaturas são, em termos agregados, menos competitivas do que as masculinas. Além disso, raça também se mostra um obstáculo à ocupação de cargos eletivos baianos, indicando que os desafios políticos são ainda maiores às mulheres negras. Em termos de escolaridade, descrevemos que as mulheres que se candidatam a vereadora são mais qualificadas do que os homens, e quanto maior o nível de escolarização, maiores são as chances de uma mulher se eleger. Outro resultado que destacamos diz respeito ao estado civil das mulheres que entram nas disputas para vereador na Bahia: as candidatas são majoritariamente solteiras, ao passo que as eleitas, em sua maioria, são casadas ou viúvas. Por fim, apresentamos que a localização no espectro ideológico do partido ao qual a mulher está filiada não apresenta diferenças impactantes em termos de candidatas e eleitas em comparação aos homens.

Nosso artigo contribui para o debate sobre a sub-representação feminina ao analisar eleições recentes, ocorridas após a implementação da cota mínima de financiamento de candidatura das mulheres e ratificar a ineficácia dessa mudança institucional no combate a essa desigualdade. Ademais, ajuda a compreender que outros obstáculos se interseccionam com gênero à entrada das mulheres no universo

político, em específico a raça, e que alguns fatores – escolaridade e estado civil – se destacam nas candidatas e eleitas que vencem a barreira da desigualdade política. Ainda, indica que a escassa participação política das mulheres não é mais quase exclusividade da esquerda. Finalmente, colabora para melhor compreensão do fenômeno da desigualdade de gênero na política no âmbito local e no Estado da Bahia, ampliando a esfera de estudo e o locus regional das análises existentes.

O artigo está organizado em mais três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na seguinte, discutimos teoricamente a sub-representação feminina na política brasileira e a ineficácia das ações tomadas para combater essa desigualdade até aqui. Isso feito, apresentamos os dados e os métodos utilizados na pesquisa para, finalmente, expor e analisar nossos resultados.

1 Gênero – intersecção com raça – e os limites da democracia representativa brasileira

As desigualdades de gênero no Brasil se expressam nas leis antes mesmo do estabelecimento da República. De acordo com Álvares (2014), desde o período colonial as mulheres eram excluídas da estrutura de poder e dos direitos políticos. Essa problemática está contida já nos primeiros regimentos eleitorais brasileiros, devido à falta de menção às mulheres em seus textos. Após a Proclamação da República, a Constituição de 1889 previu critérios de alistabilidade e elegibilidade para homens com base em “idade, sexo, condição social, identidade ocupacional” (Álvares, 2014, p. 137).

Foi apenas em 1932, com o primeiro código eleitoral brasileiro, que o voto feminino passou a ser previsto por lei, mas com ressalvas. O voto das mulheres estava alicerçado sobre a sua qualificação profissional, por isso apenas mulheres que exercessem profissões lucrativas poderiam ser inscritas e votar, todavia, ainda assim, o voto era facultativo (Álvares, 2008; 2014). Além disso, o direito de participação política de mulheres casadas não foi garantido e suas decisões ficavam a cargo de seus maridos, o que foi revertido apenas em 1965 (Limongi *et al.*, 2019). No entanto, mesmo as mulheres podendo votar e ser eleitas ao Legislativo durante o regime autoritário, a participação feminina na política institucional era inexpressiva.

Por outro lado, Santos (2003) afirma que foi durante esse período que as mulheres brasileiras passaram a ocupar espaços alternativos de poder na esfera pública, atuando na sociedade civil via movimentos sociais e outras associações.

As obstruções não afetavam todas as mulheres de forma homogênea. Como afirma Crenshaw (2002), as experiências de mulheres brancas e mulheres negras ocorrem de formas distintas, evidenciando uma diferença qualitativa intragrupo. Nesse sentido, Carneiro (2019) demonstra que a violação colonial, baseada na raça e no sexo, estruturou os contornos institucionais do Brasil, estabelecendo o papel social de mulheres negras a partir da identidade de objeto, em uma lógica de coisificação. Assim, enquanto na história da democracia brasileira mulheres brancas lutavam por direitos na política formal, mulheres negras ocupavam posições de subordinação distintas, atravessadas por outros eixos de poder.

O direito pleno ao voto feminino foi estabelecido somente após a redemocratização, com a CF/1988. Apesar disso, não foram elaboradas políticas de inclusão para as mulheres, fato que pode ser explicado por uma tradição sexista que impõe papéis tradicionais de gênero (Álvares, 2008). Desse modo, apesar do restabelecimento da democracia formal, as mulheres ainda se encontravam em situação de desigualdade política e, diante disso, passaram a exigir do Estado novas respostas para o estabelecimento de maior equidade de gênero (Santos, 2023).

De acordo com Miguel e Queiroz (2006), o desequilíbrio de gênero é típico das democracias liberais, caracterizadas por um certo individualismo abstrato presente nas relações de poder, que mantêm obstáculos à representação de minorias políticas em cargos eletivos. A consequência, conforme destaca Álvares (2008), é que, apesar de não existirem aspectos legais que impeçam a entrada das minorias no parlamento, há um mercado de oferta e demanda de candidaturas que prejudica as mulheres e concentra o poder majoritariamente em mãos masculinas. Peixoto *et al.* (2022) argumentam que há fatores endógenos – inerentes à organização partidária – e exógenos – relacionados a aspectos socioculturais – que se relacionam com as chances eleitorais das mulheres. Por isso, apesar de a democracia brasileira prever eleições livres e sufrágio universal, ela não garante a conquista de cargos, pois

isso está relacionado a aspectos sociais que repercutem no recrutamento político de mulheres e, conseqüentemente, na dificuldade em se estabelecer uma elite política feminina (Álvares, 2008; Peixoto *et al.*, 2022; Miguel; Queiroz, 2006).

O recrutamento de candidatas e sua viabilidade eleitoral é atribuição das lideranças partidárias que, no Brasil, controlam boa parte do financiamento de campanhas por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Todavia, os partidos políticos são organizações que também reproduzem as diferenças de gênero observadas na sociedade civil. Gatto e Thomé (2024) demonstram que um dos maiores desafios encontrados por mulheres diz respeito ao baixo suporte oferecido às suas candidaturas por parte das lideranças partidárias. A falta de atenção inclui desde a baixa participação nos palanques partidários e nas tomadas de decisão da legenda, até o não cumprimento da EC n. 117/2022, que obriga os partidos a repassarem pelo menos 30% dos recursos a candidaturas femininas. Em suma, não basta a intenção dos eleitores de votar em mulheres, pois é preciso que suas candidaturas sejam viáveis e que sua atuação política tenha relevância interna no partido e ganhe visibilidade externa.

O problema em se construir candidaturas femininas viáveis fica patente se analisarmos as mudanças institucionais que visaram aumentar a representação feminina em cargos eletivos no Brasil. A primeira iniciativa nesse sentido foi a Lei n. 9.504/1997, que, inicialmente, indicava aos partidos que reservassem de 20% a 30% das suas candidaturas para mulheres. No entanto, a medida foi pouco efetiva e, em 2009, institui-se a obrigatoriedade de os partidos políticos garantirem, no mínimo, 30% das vagas para mulheres. Novamente a alteração institucional mostrou-se ineficiente e, apesar desses regramentos, o Poder Legislativo continuou caracterizado por forte presença masculina (Bohn, 2009; Ferreira, 2021). A ineficácia dessa iniciativa legal é corroborada por Ferreira (2021) em análise das eleições municipais de 2016, o qual nos mostra que, mesmo com a cota de candidaturas, boa parte das mulheres candidatas a vereadoras nos municípios localizados no Recôncavo da Bahia ficou no grupo dos menos votados naquela disputa.

A alteração legal mais recente foi a EC n. 117/2022, que obrigou os partidos a destinarem pelo menos 30% de seus recursos às candidaturas femininas. A maior parte disso se refere ao FEFC, principal montante de financiamento de campanha dos partidos. Peixoto *et al.* (2022) apontam que essa medida é um avanço em relação às anteriores, uma vez que há relação direta entre dinheiro e eleições, considerando que, quanto maior o recurso, maior tende a ser a captação de votos. Porém, para que tenha resultado, a lei precisa ser seguida e isso não necessariamente tem acontecido. A existência de incentivos legais para maior representação política feminina tensiona os setores mais conservadores do parlamento e da política tradicional brasileira que, por sua vez, reagem em sentido contrário. Peixoto *et al.* (2022) demonstram que alguns partidos burlam as normas estabelecidas e, para não serem punidos, lançam candidaturas fantasmas de mulheres. Além disso, a não observação da lei não tem acarretado sanções concretas aos partidos. Tanto que, por meio da EC n. 133/2024 formalizou-se o perdão financeiro a quem não cumpriu a cota mínima de 30%. Esses elementos demonstram os vestígios de uma estrutura patriarcal, pois uma maior representação feminina nas Casas Legislativas brasileiras ameaça o *status quo* da lógica de poder masculina.

Portanto, apesar das brandas tentativas de se reverter o quadro de desigualdade de gênero na política brasileira, os obstáculos permanecem grandes, afinal as elites partidárias continuam controlando com muita discricionariedade o recrutamento e a viabilização de candidaturas. E, como visto, existem inúmeros elementos que favorecem os homens nesse processo, sobretudo pelo fato de já estarem inseridos no sistema político e por serem privilegiados em termos de distribuição de recursos, o que lhes confere maiores chances de se elegerem (Álvares, 2008; Fox; Lawless, 2012). A ineficácia das mudanças institucionais mantém vigorosamente vigente os aspectos informais que fazem com que as mulheres não sejam vistas como competidoras em potencial e que, quando aspiram essa possibilidade, não encontrem apoio.

Mais uma vez o quadro é ainda mais grave para as mulheres negras. Campos e Machado (2020) destacam que, apesar do pequeno crescimento observado na proporção de mulheres eleitas de 2014 para 2018, isso só ocorreu em função do desempenho eleitoral de mulheres brancas. Segundo os autores, nas eleições nacionais,

“as vagas ocupadas por mulheres não brancas nunca alcançam a faixa dos 10% de eleitas, em qualquer partido” (Campos; Machado, 2020, p. 121). Portanto, apesar de mudanças nas regras formais em prol de maior representatividade das mulheres na política, aspectos informais ajudam a manter a desigualdade, sobretudo em relação às mulheres negras. Afinal, isso acontece em todos os partidos do sistema político, independentemente de sua ideologia.

Esses aspectos informais, exógenos aos regramentos institucionais, não apenas dificultam a eleição de candidatas mulheres, como também ajudam a desmobilizar a participação feminina da política, alimentando o imaginário social de que mulheres são menos aptas a ocupação de espaços de poder (Scott, 2017). A partir disso, Fox e Lawless (2012) ensinam que a interação do gênero com o processo eleitoral não se dá de forma neutra. Apesar de atores racionais em contextos e estruturas favoráveis agirem de forma estratégica buscando maximizar as suas chances de sucesso, no que se refere à eleição de mulheres, há uma cultura política que se alimenta de uma estrutura patriarcal que, por sua vez, afasta mulheres da disputa desde o processo do recrutamento (Fox; Lawless, 2012). Esse distanciamento é ainda reflexo do peso das responsabilidades familiares e de questões relacionadas às próprias qualificações vinculadas à feminilidade. Assim, as mulheres precisam demonstrar que são extremamente qualificadas para ocupar cargos públicos e, por isso, investem em formação escolar e acadêmica quando decidem ingressar na carreira política (Miguel; Queiroz, 2006). Segundo Fox e Lawless (2012), esse é um dos principais obstáculos à participação das mulheres nas disputas eleitorais e a persistência dessa assimetria acaba retroalimentando os estereótipos de gênero.

Um elemento que tem sido destacado pela literatura como possível redutor das assimetrias de gênero na política é localizado no espectro ideológico do partido político ao qual a mulher se vincula, mais especificamente às posições à esquerda. Resende e Epitácio (2017) explicam que as motivações para uma filiação partidária se relacionam com a ideologia e os perfis socioeconômicos de cada indivíduo. Segundo as autoras, partidos mais ligados à direita ou com perfis conservadores tendem a ser mais elitistas. Em contrapartida, partidos mais à esquerda tendem a receber filiados com uma trajetória de vida mais ligada às problemáticas da sociedade civil,

o que favorece a entrada de mulheres. Araújo (2005) argumenta em direção parecida ao destacar que partidos de esquerda têm estimulado mais a participação política de mulheres, inclusive por serem mais abertos à adoção de normas internas que incentivem essa inclusão. Contudo, destaca a autora, mais recentemente as ações dos partidos de esquerda para redução da desigualdade de gênero na política acabaram produzindo um “efeito contágio”, fazendo com que partidos mais conservadores também atuassem com esse intuito. Essa tendência é confirmada por Gatto e Thomé (2024), que demonstram que, nas eleições de 2020 (Câmaras Municipais) e 2022 (Assembleias Legislativas), mais de 50% das candidaturas de mulheres foram promovidas por partidos de direitas.

Todavia, as ações para a abertura do sistema político a uma maior representatividade feminina no Brasil ainda são ineficazes e, por isso, uma proporção mais igualitária de mulheres candidatas e eleitas permanece sendo uma lacuna a ser preenchida. De acordo com Santos (2023), a CF/1988, mesmo com todos os avanços para promover cidadania, não se atentou completamente às distintas dinâmicas que atravessam homens e mulheres. Superar esses obstáculos é essencial, pois a sociedade brasileira, mesmo tendo a maior parcela da população formada por mulheres, permanece com os espaços de poder institucionais compostos, majoritariamente, por homens (Santos, 2023; Silva; Carlomagno, 2023).

2 Materiais e métodos

Os dados utilizados foram extraídos do Portal de Dados Abertos do TSE. Analisamos informações das eleições municipais baianas de 2020 e 2024, considerando a disputa para vereador em termos de candidaturas e eleitos distribuídos por gênero a partir das seguintes variáveis: raça, estado civil, escolaridade e espectro ideológico. Para a variável gênero, calculamos a distribuição em relação a todo conjunto de candidatos e eleitos, estabelecendo a porcentagem de homens e mulheres em cada grupo. Para as demais variáveis, calculamos a distribuição de frequência em relação a cada gênero, a fim de comparar os perfis masculino e feminino.

Para a raça, agrupamos pretos e pardos na categoria negros e não apresentamos os resultados de indígenas, amarelos e políticos designados como não informados pelo TSE por uma questão de visualização gráfica, pois essas categorias somadas não chegam a 3% dos candidatos ou dos eleitos em nenhuma das disputas consideradas. Além disso, consideramos que, nesse aspecto, a Bahia se difere na distribuição racial observada no Brasil, como pode ser visto na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Distribuição por gênero e raça das populações brasileira e baiana

Frequência	Homem	Mulher	Brancas(os)	Negras(os)	Outras(os)
Brasil	48,5%	51,5%	43,5%	55,5%	1,0%
Bahia	48,3%	51,7%	19,6%	79,7%	0,7%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE (2022).

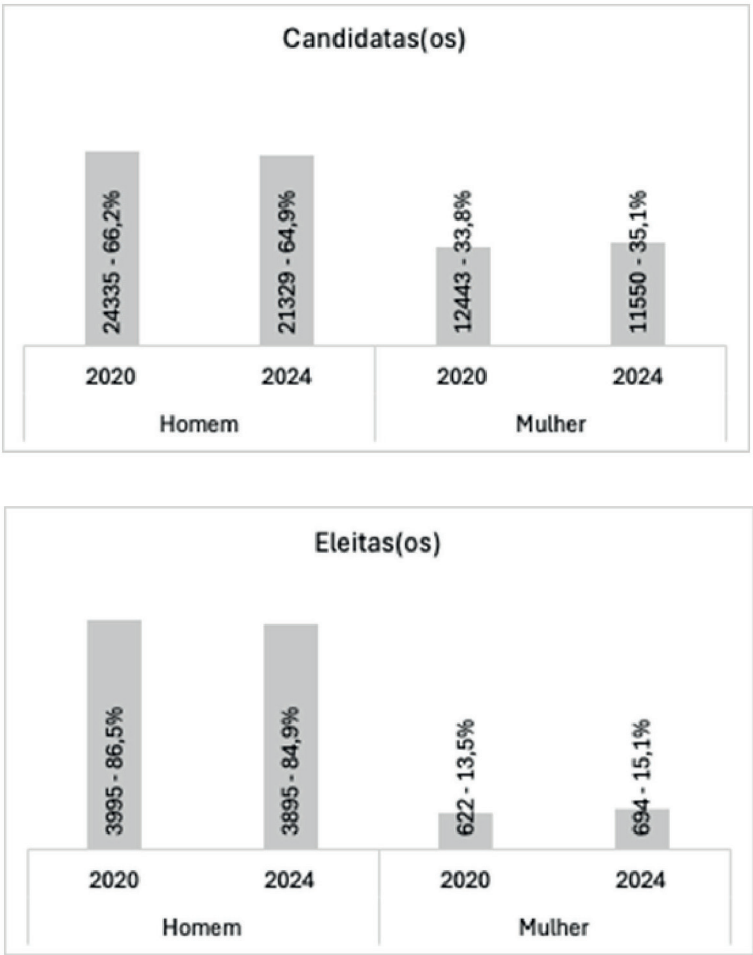
Para a variável estado civil, agrupamos casados e viúvos na mesma categoria, assim como divorciados e separados judicialmente. Quanto à escolaridade, agrupamos analfabeto, lê e escreve, fundamental incompleto e fundamental completo (Fundamental); médio incompleto e médio completo (Médio); e superior incompleto e superior completo (Superior). Já o espectro ideológico foi estabelecido considerando o partido do político e tendo como base a classificação estabelecida por Bolognesi *et al.* (2023).

A escolha das variáveis se pautou pela literatura anteriormente discutida que, associada aos anos eleitorais selecionados (2020 e 2024), nos permite descrever quais as principais características das mulheres que se candidatam e se elegem para vereança na Bahia. Além disso, podemos investigar o tamanho da desigualdade de gênero que enfrentam e qual o impacto das mudanças de regras recentes, sobretudo a partir do estabelecimento do FEFC e das políticas de cota para gênero e raça, no enfrentamento destas desigualdades.

3 Resultados e discussão

A primeira distribuição de frequência que apresentamos trata do gênero dos candidatos e eleitos para vereador nas eleições em municípios baianos em 2020 e 2024. Os resultados, exibidos na Figura 1, revelam que os municípios baianos reproduzem a desigualdade de gênero observada na política brasileira como um todo, com as mulheres agrupadas em porcentagens consideravelmente mais baixas, mesmo compondo mais de 50% da população.

Figura 1 – Candidatas(os) e eleitas(os) para vereador (Bahia, 2020-2024): gênero

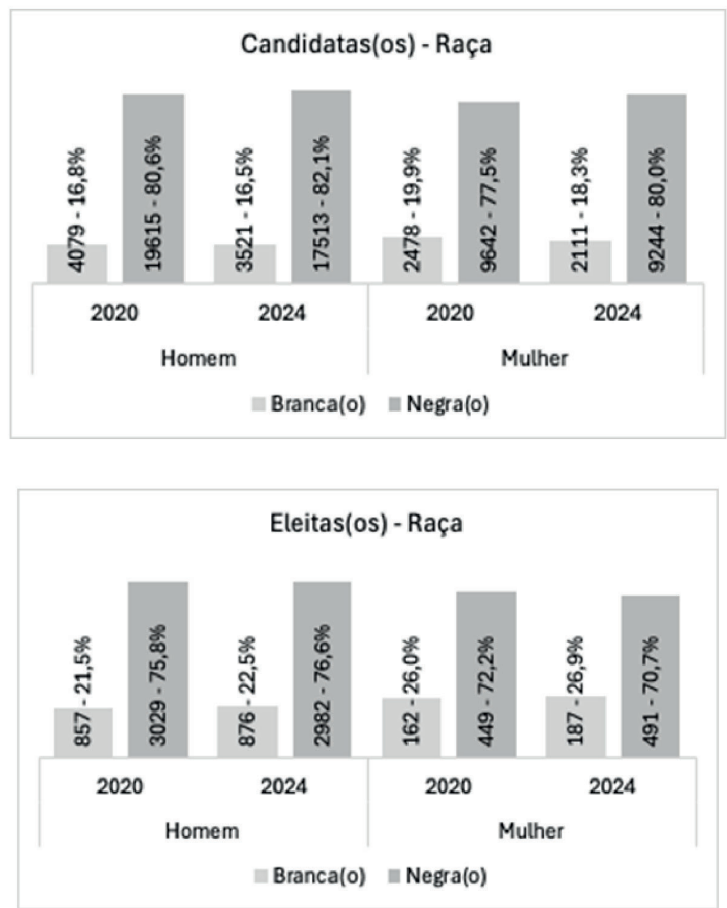


Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

As mulheres representam aproximadamente 35% das candidaturas, mesmo sendo mais da metade da população baiana. Os dados após a eleição são ainda mais dramáticos, ficando próximos dos 15% das vagas para vereador no estado. Isso mostra que não apenas há menos candidatas nas eleições para vereador na Bahia, mas também que suas candidaturas são menos competitivas que as dos homens. Portanto, em termos agregados, os partidos oferecem menos candidaturas femininas e, comparativamente às masculinas, investem menos nesses lançamentos. Tal padrão se mantém baixo mesmo após a obrigatoriedade de se destinar pelo menos 30% dos recursos partidários de candidatura às mulheres, apontando para a ineficiência dessa mudança legal em reverter o quadro de desigualdade de gênero na política.

Ao separarmos nossos resultados em função de raça e gênero, notamos que negras e negros totalizam cerca de 80% das candidaturas para vereança na Bahia, algo próximo aos 79,7% da parcela da população baiana que representam. No entanto, as taxas de negras e negros eleitos(as) em 2020 e 2024 não atingem esse montante, indicando que suas candidaturas são eleitoralmente menos viáveis em comparação a de brancas e brancos. Essa distribuição pode ser vista da Figura 2 a seguir.

Figura 2 – Candidatas(os) e eleitas(os), vereador (BA, 2020-2024): raça e gênero²



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

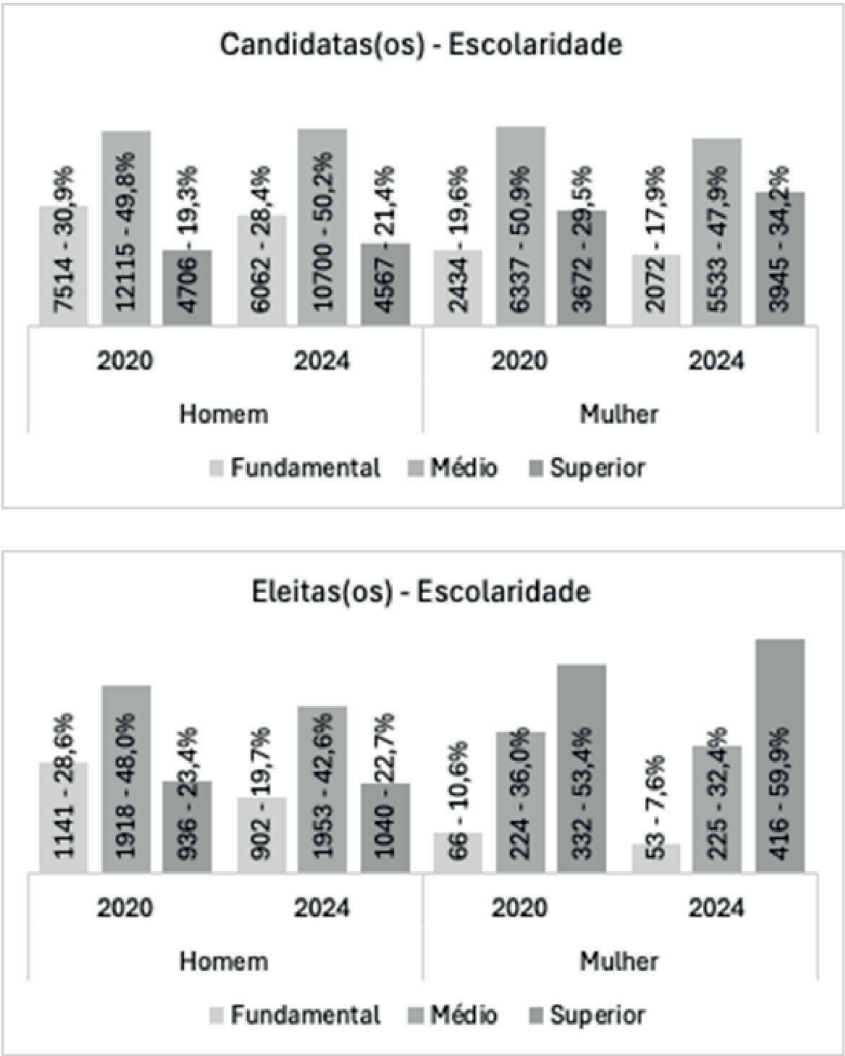
Por um lado, a menor viabilidade eleitoral de negras e negros amplifica a ineficiência observada anteriormente em termos de obrigatoriedade de direcionamento de recursos para as mulheres. Afinal, a legislação, além de exigir um mínimo de 30% de destinação dos recursos partidários a candidaturas femininas, determina que a mesma porcentagem seja alocada em candidaturas de pessoas

² Como explicitado na seção “Materiais e métodos”, não incluímos na representação gráfica as categorias indígena, amarela e sem informação. Por essa razão, a soma das frequências em cada eleição para mulher e para homem é inferior a 100%. O residual faltante representa exatamente a somatória das categorias suprimidas.

negras. Mesmo com essas obrigações legais, candidaturas femininas são menos competitivas do que as masculinas. Além disso, as candidaturas negras são menos viáveis do que as brancas, pois, como demonstrado na Tabela 1, 79,7% da população baiana é negra, portanto, há sub-representação de raça, mesmo com as pessoas negras configurando a maioria das eleitas. Desse modo, o quadro se agrava ainda mais em políticas negras, pois elas interseccionam problemas vinculados ao gênero e à raça, mostrando que os obstáculos podem ser ainda maiores para algumas mulheres.

Atualmente, cabe às mulheres buscar alternativas para atenuar a percepção socialmente estabelecida de inadequação e despreparo para atuar no mundo político, o que exige um esforço muito maior do que o atribuído aos homens para desempenhar a mesma função. O grau de escolarização das mulheres que trabalham na política ilustra esse processo, pois elas se qualificam mais do que os homens nesse predicado. As eleições para vereador nos municípios baiano de 2020 e 2024 confirmam essa dinâmica, como pode ser observado na Figura 3, na qual apresentamos os dados separados por escolaridade e gênero.

Figura 3 – Candidatas(os) e eleitas(os), vereador (BA, 2020-2024): escolaridade e gênero



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

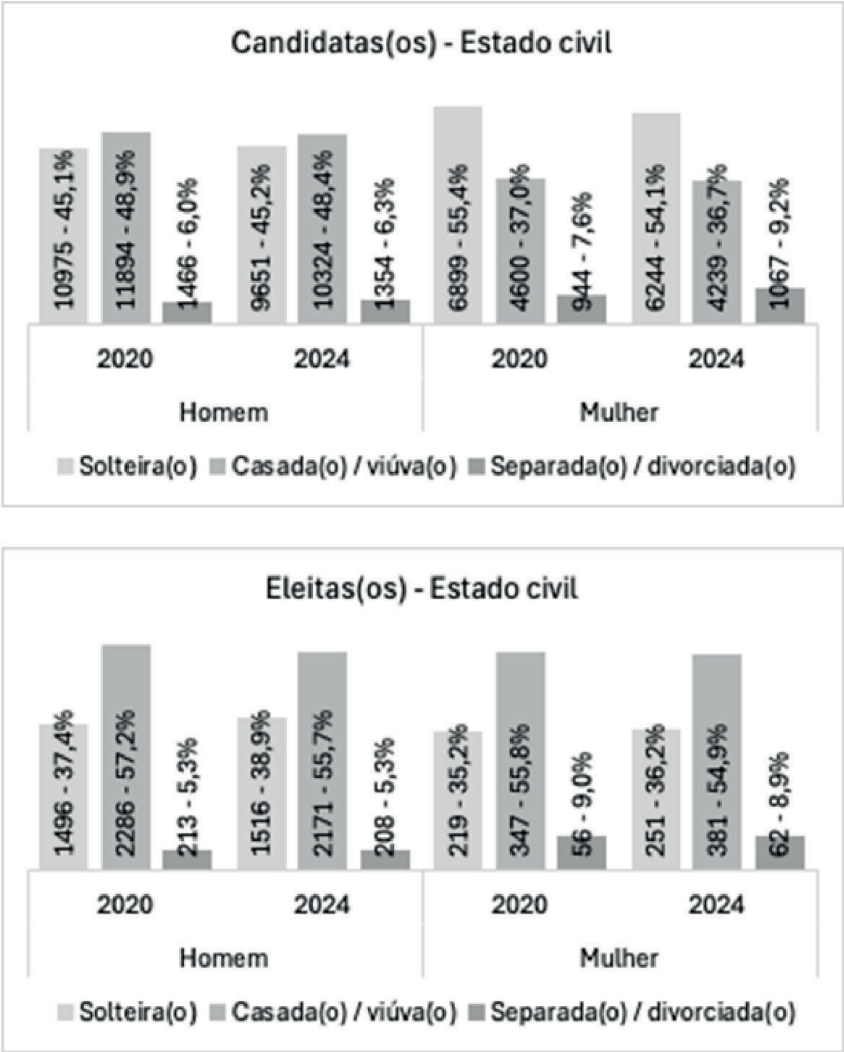
A distribuição de frequência em termos de escolaridade traz resultados reveladores. Em termos de candidatura, homens e mulheres se equivalem entre quem possui até ensino médio incompleto ou completo, com valores próximos a 50% em cada conjunto analisado. Entretanto, os homens apresentam maior percentual de candidatos que têm até o fundamental em relação às mulheres (próximo a 30% dos

candidatos), e o inverso ocorre em candidaturas com nível superior incompleto ou completo, com mais mulheres ocupando essa faixa (29,5% em 2020 e 34,2% em 2024). Ou seja, em geral, as mulheres que disputam as eleições para vereador nos municípios baianos se escolarizam mais do que os homens.

Não bastasse a diferença de escolaridade nas candidaturas, essa variável tem impacto direto nas chances eleitorais das candidaturas femininas, afinal as mulheres com ensino superior incompleto ou completo possuem consideravelmente mais viabilidade eleitoral do que as demais. Isso se manifesta na inversão da ordem de tamanho das barras, considerando que, se entre as candidatas a maior taxa é de médio incompleto ou completo, seguido por superior incompleto ou completo; entre as eleitas, a maior porcentagem passa a se localizar entre superior incompleto ou completo (53,4% e 59,9% em 2020 e 2024, respectivamente), que ultrapassa as eleitas com médio incompleto ou completo (36,0% e 32,4% em 2020 e 2024, respectivamente). Por outro lado, em relação aos homens, o perfil de distribuição de frequência entre as categorias de escolaridade se mantém bastante semelhante entre os gráficos de candidatos e eleitos.

Nesse sentido, não apenas as mulheres se qualificam mais para entrar no mundo político, como o seu sucesso eleitoral se correlaciona positivamente a um nível educacional mais elevado, mostrando que, para atenuar os obstáculos produzidos pelo gênero, devem acumular atribuições não necessariamente exigidas aos homens. Esse desequilíbrio de demandas repercute em outras esferas, atingindo inclusive a vida privada, como apontam os resultados da Figura 4, produzida separando nossas distribuições por estado civil e gênero.

Figura 4 – Candidatas(os) e eleitas(os), vereador (BA, 2020-2024): estado civil e gênero



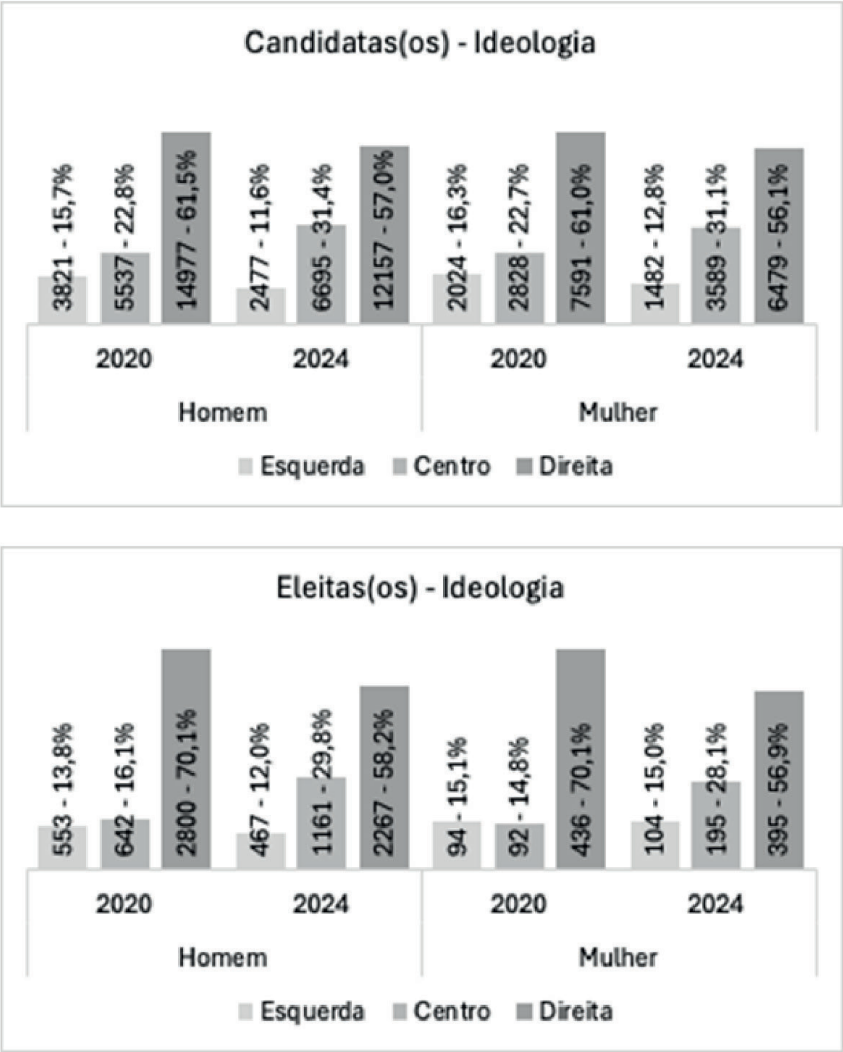
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Inicialmente destacamos que, em termos de candidatura, a maior parcela dos homens é composta por casados ou viúvos (~ 48%), seguida por solteiros (~ 45%) e, depois, por separados ou divorciados (~ 6%). Entre as mulheres, contudo, a maior frequência de candidaturas é observada entre as solteiras (~ 55%), seguidas por casadas e viúvas (~ 37%) e, finalmente, por separadas e divorciadas.

Considerando a distribuição de estado civil entre os homens eleitos, notamos que o mesmo perfil apresentado nas candidaturas se mantém, ainda que com a taxa de casados ou viúvos ficando um pouco superior, ultrapassando 55% dos conjuntos em 2020 e 2024. Por outro lado, entre as mulheres eleitas, o perfil observado se altera, com as casadas ou viúvas perfazendo a maior barra do gráfico (~ 55%) que, entre as candidatas, pertencia às solteiras. Essa inversão de perfil do estado civil entre candidatas e eleitas pode estar atrelada ao fato de que capital familiar é uma das principais portas de entrada das mulheres na política (Araújo, 2010; Silva *et al.*, 2023; Teixeira; Mota-Santos, 2024). Ao analisarem deputados federais por meio de entrevistas, Teixeira e Mota-Santos (2024) demonstram que a principal fonte desse capital familiar para as mulheres é o próprio cônjuge. Desse modo, ao mesmo tempo que ser casada ou viúva pode representar obstáculo para a entrada de mulheres na política em termos de candidatura; o mesmo atributo parece aumentar as chances de uma mulher se eleger vereadora, possivelmente por indicar que parte dessas candidatas é mais competitiva por aproveitar um capital político vinculado aos seus maridos.

Por fim, analisamos os dados eleitorais considerando o espectro ideológico do partido ao qual a mulher estava filiada na disputa da eleição. Os resultados, expostos na Figura 5, não mostram variações significativas comparando os perfis de candidaturas e eleitos de homens e mulheres em nenhuma das eleições observadas. O padrão geral mais nítido – entre homens e mulheres – é o de prevalência de candidaturas de direita, o que dialoga com a tendência recente da política brasileira (Santos; Tanscheit, 2019; Fuks; Marques, 2020; Singer, 2021).

**Figura 5 – Candidatas(os) e eleitas(os), vereador (BA, 2020-2024):
ideologia e gênero**



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

A semelhança na distribuição de candidatas(os) e eleitas(os) para pessoas filiadas a partidos de todos os espectros ideológicos indica mudança de rota em um perfil que até recentemente se destacava, com a predominância de partidos de esquerda como mais engajados na inclusão feminina na política. De certa forma, isso demonstra que a participação de mulheres na política não é mais exclusividade

de nenhum perfil ideológico. Ao mesmo tempo, indica que, seja de esquerda, seja de centro ou de direita, todos os partidos estão sendo ineficientes no combate à desigualdade de gênero na política.

Considerações finais

Neste artigo demonstramos que a sub-representação feminina em cargos eletivos permaneceu presente nas eleições para vereador dos municípios baianos em 2020 e 2024, mesmo após a EC n. 117/2018, que estabeleceu a obrigatoriedade aos partidos políticos de destinarem pelo menos 30% de seus recursos de origem pública às candidaturas de mulheres. Proporcionalmente, a sub-representação é ainda maior entre as mulheres negras, pois, mesmo representando 79,4% das mulheres baianas (IBGE, 2022), perfizeram somente 72,2% e 70,7% das vereadoras eleitas no estado em 2020 e 2024, respectivamente. Em outras palavras, as mulheres são sub-representadas nas Câmaras de Vereadores e, entre elas, as negras são novamente sub-representadas.

Além de levantar o problema da interseccionalidade entre raça e gênero na desigualdade feminina na política, nossos resultados apontaram que, nesse cenário de impedimentos, as mulheres que se candidatam e se elegem precisam se escolarizar mais do que os homens para ocupar a vereança. Apontaram ainda que, no âmbito privado, a maior parte das candidaturas femininas é protagonizada por mulheres solteiras, indicando que uma maior autonomia em termos de responsabilidades domésticas pode ser um incentivo para a entrada na disputa eleitoral. Por outro lado, a maior parte das mulheres que conseguem ser eleitas são casadas ou viúvas, o que pode indicar a importância de um capital político oriundo do marido para essa conquista.

Em suma, as mulheres que vivem na Bahia, assim como as que vivem no resto do país, seguem sub-representadas em espaços de poder e de tomada de decisão. Esse cenário permanece com poucos sinais de reversão, apesar das tentativas legais com o objetivo de fomentar o aumento da participação feminina em cargos eletivos no Brasil. Santos (2023) afirma que a "equidade de gênero dificilmente se realizará sem a presença de sujeitos que sofrem opressão" (Santos, 2023, p. 36). Ainda que

a redução dessa desigualdade não garanta a ampliação significativa de políticas públicas voltadas para as mulheres, a representação simbólica é fundamental para transformar as instituições, em suas normas, regras e procedimentos, em espaços realmente mais democráticos. De todo modo, estudos como o de Vasquez *et al.* (2023) mostram que parlamentares mulheres elaboram mais propostas legislativas sobre ampliação de seus direitos do que homens. Estes, por sua vez, quando legislam sobre gênero, atuam mais em pautas morais ou em supressão de direitos femininos, indicando que o aumento dessa representação simbólica tem também consequências imediatas na vida das mulheres.

Os resultados aqui apresentados foram construídos de forma agregada a partir de estatística descritiva. Isso coloca limites na atribuição de causalidade entre as variáveis analisadas, apesar da discrepância de certas tendências entre as próprias mulheres e das mulheres em comparação aos homens, e da congruência entre os padrões indicados e o que tem sido discutido pela literatura. Por isso, é necessário aprofundarmos nessa análise com o uso de estatística inferencial e a partir da triangulação com métodos qualitativos para melhor compreender os motivos que distanciam as mulheres dos espaços de poder e de tomada de decisão. Problemas vinculados a recrutamento e investimento em campanhas são, possivelmente, os dois principais responsáveis pelas desigualdades, mas fatores não institucionais – como raça e escolaridade – também contribuem para a manutenção desse panorama que desqualifica nossa democracia em termos representativos.

Como apontam Collins e Bilge (2021), a interseccionalidade compreende as noções conceituais de desigualdades e injustiça social. Assim, é fundamental que as agendas de pesquisa da Ciência Política continuem a se debruçar sobre o tema com o intuito de, a partir de suas contribuições, auxiliar a pautar o debate público para a construção de uma práxis institucional que reverta urgentemente as desigualdades presentes na arena política.

Referências

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira – quem vota? quem se candidata? *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 43, p. 119-167, 2014.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 895-939, 2008.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 193-215, 2005.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 567-584, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000200016>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BOHN, Simone. Mulheres brasileiras na disputa do Legislativo Municipal. *Perspectivas*, São Paulo, v. 35, p. 63-89, 2009.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. e20210164, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abril. 2022.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda constitucional n. 133, de 22 de agosto de 2024. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm#:~:text=Imp%C3%B5e%20aos%20partidos%20pol%C3%ADticos%20a,partidos%20pol%C3%ADticos%20conforme%20prevista%20na. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. *Raça e eleições no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.), *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 313-323, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FERREIRA, Maria Inês Caetano. Sub-representação política de mulheres: reflexões a respeito das eleições à vereança no Recôncavo da Bahia. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, v. 58, n. 229, p. 79-101, 2021.

FOX, Richard L.; LAWLESS, Jennifer L. Entrando na arena? Gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 8, p. 129-163, 2012.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Henrique. Contexto e voto: o impacto da reorganização da direita sobre a consistência ideológica do voto nas eleições de 2018. *Opinião Pública*, Campinas, v. 26, n. 3, p. 401-430, 2020.

GATTO, Malu A. C.; THOMÉ, Débora. *Candidatas*: os primeiros passos das mulheres na política no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITT, Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 27, n. 70, p. e003, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987319277003>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 363-385, 2006.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; MARQUES, Larissa Martins; RIBEIRO, Leandro Molhano. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 106, p. 93-116, 2022.

RESENDE, Roberta Cernelos; EPITÁCIO, Sara. Mulheres à esquerda e à direita: carreiras políticas e partidos políticos. *Mediações*, Londrina, v. 22, n. 1, p. 350-366, 2017. DOI: 10.5433/2176-6665.2017v22n1p350. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30765>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. *Colombia Internacional*, Los Andes, n. 99, p. 151-186, 2019.

SANTOS, Vanessa Maria Vitorioso. *Representação política de mulheres no Brasil no contexto das mandatas coletivas 'Pretas Por Salvador'(BA) e 'Juntas'(PE)*. 2023. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37315>. Acesso em: 20 ago. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 2017.

SILVA, José Diôgo Lima da; CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Quando dinheiro não é suficiente: efeitos das cotas de financiamento eleitoral para gênero e raça no Brasil. *Revista Conexão Política*, v. 12, n. 1, p. 73-92, 2023.

SILVA, Mayra Goulart da; CHAVES, Vanilda; BARBOSA, Laura. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023). *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 38, p. 95-124, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202338010004>. Acesso em: 19 jan. 2026.

SINGER, André. A reativação da direita no Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 27, n. 3, p. 705-729, 2021.

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda; SANTOS, Carolina Maria Mota. Mulheres na política brasileira: inserção e capital político de deputadas federais. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. e2023-0108, 2024.

VASQUEZ, Vitor; FREITAS, Géssica de; MARTINS, Mariana Zuaneti. Uma fraquejada? Produção legislativa sobre gênero no Brasil em contexto conservador. In: SANTOS, Rodrigo Dolandeli dos; RUBIATTI, Bruno de Castro (org.). *Partidos e instituições políticas no Brasil contemporâneo*. Ponta Grossa: Atena Editora, 2023. p. 66-83.